



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIX EDIÇÃO EXTRA Nº 31-B

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	3	
Secretaria de Estado de Economia.....			4
Secretaria de Estado de Saúde.....	1		
Secretaria de Estado de Educação.....			5
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	2		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	2		5
Secretaria de Estado de Trabalho.....	3		

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.527, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Institui Grupo de Trabalho para analisar a viabilidade de concessão do Benefício Especial Previdenciário a servidores do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para analisar a viabilidade de concessão do Benefício Especial Previdenciário a servidores do Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho a que se refere este Decreto é composto por:

I - André Clemente Lara de Oliveira, como representante titular da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que o presidirá;

II - Juliano Pasqual, como representante suplente da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

III - Ney Ferraz Júnior, como representante titular do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV;

IV - Hilda Moita, como representante suplente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV;

V - Regina Célia Dias, como representante titular da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal - DF-Previcom;

VI - Francisco Henrique Ramires de Barros Barreto, como representante suplente da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal - DF-Previcom;

VII - Mayara Lima Tachy, como representante da Associação dos Defensores Públicos do Distrito Federal;

VIII - João Pedro Avelar Pires, como representante do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal; e

IX - Amarildo Vieira de Oliveira, como representante da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - FUNPRESP-JUD.

Art. 3º O prazo de conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho é de trinta dias, prorrogável por igual período.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelos membros do Grupo de Trabalho são consideradas prestação de serviço público relevante e não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º Podem ser convidados a compor o Grupo de Trabalho representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como de entes privados e órgãos do Governo Federal para participação dos trabalhos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de março de 2020

132º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 149, DE 17 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de das prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador do COVID-19, restou caracterizada como uma pandemia;

Considerando o Decreto nº 40.520/2020, que prorrogou por 15 (quinze) dias, a partir do dia 16/03/2020, a suspensão de aulas, como medida preventiva no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências;

Considerando o artigo 6º, do mesmo decreto, que versa sobre as medidas administrativas a serem adotadas em casos de detecção de servidores com sintomas respiratórios ou oriundos de viagens internacionais, nos últimos dez dias;

Considerando a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de restringir riscos;

Considerando os recursos de tecnologia da Informação e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto;

Considerando o inciso V do art. 2º, cumulado com o art. 17 e o art. 30, do Decreto nº 39.368/18;

Considerando o disposto no art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º – Delegar aos Superintendentes, Diretores de URD, Subsecretários, Chefes de Assessorias, Diretores Presidentes da FEPECS e FHB autonomia para dispor os servidores dos grupos de risco e gestantes, bem como os elencados no art. 6º do Decreto 40.520/2020, em regime de teletrabalho eventual para quem não se enquadrar nas condições previstas na portaria SES nº 801/19; promover rodízios nas escalas e outras providências que julgarem necessárias à segurança laboral, sem comprometer a assistência à população.

§ 1º - Caberá à Subsecretaria de Gestão de Pessoas a regulamentação dos fluxos administrativos para assegurar a efetiva comprovação das condições de saúde dos servidores em regresso de viagens internacionais abarcados pelo artigo 6º do Decreto 40.520/20.

§ 2º - A delegação contida no caputão impede que, por necessidade da administração, os atos possam ser revistos e até revogados pelo Secretário de Estado de Saúde ou seus adjuntos e respectivos subsecretários das áreas em questão.

§ 3º - Caberá à Gerência de Higiene, Saúde e Medicina do trabalho emitir nota técnica para orientar os NHSMT e os respectivos setores e unidades da SES quanto à classificação dos casos que se enquadrem no grupo de risco para o COVID-19.

§ 4º - Os eventualmente afastados do trabalho presencial, devido a suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19, devem manter uma rotina de cuidados conforme orientação do serviço médico e dos órgãos de saúde pública, e o afastamento do convívio social na medida do possível;

Art. 2º - Os gestores máximos das subsecretarias poderão deliberar acerca da necessidade de restringir setores com atendimento ao público interno.

Parágrafo único – Não se incluem nessa autorização setores de atendimento essenciais à população. Somente o Secretário de Estado de Saúde poderá deliberar sobre esses serviços no âmbito da SES.

Art. 3º - Nas unidades da Administração Central, Superintendências e Unidades de Referência Distrital, onde os processos de trabalho puderem ser realizados no regime de teletrabalho, em caráter eventual, as chefias deverão organizar o plano de trabalho e metas, incluindo, caso necessário, os servidores ocupantes de cargos em comissão, efetivos ou não, desde que não haja prejuízo à administração pública.

§ 1º - Os gestores das unidades assistenciais terão autonomia e consequente responsabilidade para deliberar acerca das medidas necessárias para atender os servidores na situação descrita no caput, desde que não acarrete em prejuízos na assistência.

§ 2º - No período do teletrabalho o servidor deverá estar à disposição de sua unidade nos mesmos horários em que realizava sua atividade presencial, estando de sobre alerta para eventual necessidade de seu comparecimento pessoalmente;

Art. 4º - Em razão da necessidade de se incrementar e fortalecer a força de trabalho na rede, considerando o plano de contingência da SES para o enfrentamento ao COVID-19,

do qual todos os servidores fazem parte, ficam suspensas novas concessões de licenças-prêmio, licenças sem vencimentos, participação em congressos e liberação para pós graduação, mestrado, doutorado ou pós doutorado, exceto para os cargos previstos no Decreto 38.836/2017, bem como os casos deliberados pelo Excelentíssimo Secretário de Saúde.

Parágrafo único - Por solicitação da chefia imediata e com a anuência do gestor máximo da unidade ou por determinação do Secretário de Saúde, Secretários Adjuntos ou Subsecretários das respectivas áreas, as férias e licenças-prêmio já marcadas poderão ser suspensas por necessidade do serviço.

Art. 5º - Determinar aos gestores que priorizem o uso do TPD (trabalho por período determinado) para suprir as escalas de revezamento nas unidades de emergência, unidade de terapia intensiva, unidades de clínicas médicas e cirúrgicas;

§1º - os servidores, durante a realização de suas atividades presenciais, devem evitar aglomerações de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação adequada;

§2º - as reuniões presenciais deverão ser reduzidas àquelas estritamente necessárias;

Art. 6º - No caso de servidores da atenção primária que se habilitarem de forma voluntária ou que forem requisitados pela Superintendência para darem suporte ao serviço hospitalar, em razão da situação ora estabelecida, esses não poderão sofrer qualquer prejuízo em sua remuneração, considerando a excepcionalidade da situação de emergência.

§ 1º - Os servidores que quiserem cancelar férias ou licença prêmio para colaborar no fortalecimento das equipes no enfrentamento ao COVID-19, poderão requerer diretamente à chefia, via processo SEI para deliberação do gestor máximo da unidade.

§ 2º - Em caso de recusa e persistindo a intenção de retornar, deverá ser feito pedido de reconsideração diretamente ao Subsecretário da área.

§ 3º - Se a solicitação for da área assistencial, caberá à SAIS a competência para autorizar ou não o solicitado.

Art. 7º - Os servidores aposentados que quiserem colaborar no enfrentamento ao COVID-19, na condição de "voluntário", deverá procurar a Gerência de Voluntariado na Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Dimensionamento - DIPMAT/SUGEP para orientações e inscrição no Programa de voluntariado profissional da SES.

Art. 8º - Delegar à Subsecretaria de Gestão de Pessoas competência para determinar os atos administrativos necessários ao ajuste do ponto eletrônico, orientar a operacionalização, analisar e deliberar situações omissas nesta portaria.

Art. 9º - Essa portaria terá validade de 60 (sessenta) dias, cabendo sua prorrogação, suspensão ou revogação ser realizada a critério da administração pública ou em decorrência do controle de transmissão do COVID-19 no Distrito Federal.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 314, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLL, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o previsto no decreto nº 40.509, de 11 de março de 2020, considerando a necessidade de proteção à saúde com ações que visem à redução do risco de doença e de outros agravos aos usuários, servidores e demais colaboradores do Detran/DF, considerando a necessidade de adesão ao Plano de Contingência Distrital para contenção da proliferação Coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º Determinar que os cadastros de transferência de veículos, local ou de outra Unidade da Federação, de primeiro emplacamento, baixa de gravames e demais operações de alteração de dados veicular, deverão ser realizados após a identificação do interessado, conferência da documentação, e o atendimento ao cidadão, de forma a reduzir o tempo de contato do atendente com o usuário.

I - O Certificado de Registro de Veículos (CRV) não será emitido no momento do atendimento nos postos do Detran/DF, a emissão será de forma centralizada e o documento será enviado pelos Correios.

II - O Detran/DF informará ao cidadão possíveis falhas no cadastro do veículo que dependam de sua atuação para correção.

Art. 2º O proprietário do veículo poderá obter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos Digital (CRLV-e) por meio do aplicativo da Carteira Digital de Trânsito (CDT), Portal do Denatran ou, a partir de 1º de abril de 2020, pelo Portal de Atendimento ao Cidadão do Detran/DF e, caso prefira o porte do documento físico, emití-lo em papel comum, legível, inclusive no que concerne à necessidade de leitura de QRCode para confirmação da autenticidade do documento, nos termos da Portaria Detran nº 60/2019, de 10/03/2019.

I - O Detran/DF continuará enviando o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) emitido em papel de segurança pelos Correios para a casa do proprietário do veículo que esteja licenciado (pago IPVA, taxa de licenciamento, seguro obrigatório, multas, sem restrições impeditivas da emissão do documento).

II - O CRLV não será mais emitido nos postos de atendimento do Detran/DF.

Art. 3º Suspender o atendimento direto ao usuário da Gerência de Saúde do Detran/DF.

Art. 4º Suspender a abertura de processo, análise e o reconhecimento de Carteiras de Habilitação de estrangeiros.

Art. 5º Suspender a abertura de processos de primeira habilitação.

Art. 6º O agendamento da biometria só será realizado para os serviços de renovação das categorias A, C, D e E, para transferência de registro de outras unidades da federação, devendo respeitar o intervalo de 50 (cinquenta) minutos por módulo de atendimento, de forma a reduzir a aglomeração de pessoas nos locais de coleta.

Art. 7º A Dirconv deverá tomar providências imediatas junto às instituições credenciadas, contratadas ou conveniadas, em especial Clínicas, Centros de Formação de Condutores, Estampadoras de Placas, Empresas de Despachantes, Empresas de parcelamento, para descentralização de serviços contanto que não haja comprometimento à segurança do processo e das informações do Cidadão.

I - todas as providências deverão ser submetidas à direção-geral para conhecimento e, se for o caso, aprovação.

Art. 8º As medidas previstas nesta Instrução vigorarão enquanto durar o Plano de Contingência decretado pelo Governo do Distrito Federal para conter a proliferação do Coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de futuras alterações que se fizerem necessárias.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 54, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção à disseminação e ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, c/c art. 15, da Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009 - Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, e tendo em vista o que consta do art. 33, §1º, inciso III do Decreto Distrital nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional emitida pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Distrital nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, que declara situação de emergência no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia do novo Coronavírus;

Considerando os termos do Decreto Distrital nº 40.520, de 14 de março de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, e dá outras providências;

Considerando as orientações exaradas pela Secretaria do Meio Ambiente, por intermédio de Circular emitida em 14 de março de 2020;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção de riscos, danos e agravos à saúde dos servidores e dos empregados públicos que laboram na Fundação Jardim Zoológico de Brasília e dos cidadãos/usuários do serviço de modo geral, a fim de evitar a disseminação da doença no Distrito Federal; e

Considerando as medidas similares que estão sendo adotadas pelos demais órgãos da Administração Pública, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), na FJZB.

Art. 2º Fica determinado, no âmbito da Fundação Jardim Zoológico de Brasília-FJZB, as seguintes medidas temporárias de prevenção, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços:

I – manutenção da visitação ao público, até novas determinações emitidas pelo Governo do Distrito Federal;

II – cancelamento da realização de eventos em espaços de uso coletivo, auditórios e salas pertencentes às dependências da FJZB, até novas orientações deste Ente Fundacional;

III – o fechamento do Borboletário e Museu, tendo em vista tratar-se de ambiente com circulação de ar reduzida, evitando aglomeração de pessoas;

IV – restrição ao estritamente indispensável à realização de reuniões presenciais de grupos de trabalho, comissões, comitês e assemelhados, devendo ser utilizada preferencialmente a forma de teleconferência ou outro meio eletrônico;

V - suspensão de realização de eventos presenciais de capacitação e treinamento, devendo ser dada preferência a modalidades alternativas caso o evento não possa ser reprogramado para momento posterior;

VI - na realização de trabalhos externos, auditorias e inspeção in loco, deve ser priorizada a utilização de meios eletrônicos, restringindo-se ao estritamente indispensável;

VII – restrição de realização de viagens a trabalho, incluindo análises de novas concessões, salvo motivo excepcional, que será deliberado no Conselho Diretor desta FJZB;

VIII- adoção e incorporação ao ambiente de trabalho de utensílios de uso pessoal: álcool em gel, copos e/ou garrafas d'água.

IX- interdição dos bebedouros públicos na FJZB.

Art. 3º Estabelecer que:

I - qualquer servidor, empregado público, estagiário ou colaborador que apresente sintomas como febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais e que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, passa a ser de interesse médico, devendo comunicar ao seu chefe imediato, para verificar a possibilidade de incidência do artigo 4º, naquilo que couber.

§ 1º Atestados e relatórios médicos devem ser encaminhados via processo SEI, classificado como sigiloso, à Gerência de Gestão de Pessoas -GEGEP/SUAFI, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, que intermediará os contatos pertinentes com a Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

§ 2º Os gestores dos contratos de prestação de serviços e das concessões e permissões de uso vigentes na FJZB deverão notificar as empresas contratadas e os concessionários/permissionários quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizarem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, e quanto à necessidade de reportarem a manifestação dos sintomas descritos no item I, estando as pessoas físicas ou jurídicas, passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 4º Estão suspensos os projetos estabelecidos na Instrução Normativa nº 8, de 14 de janeiro de 2020.

Art. 5º Os servidores, empregados públicos, estagiários e colaboradores nos termos do inciso I, do artigo 3º, deverão permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata, ficando a cargo do gestor da área o controle da produção do funcionário, naquilo que couber.

§1º. A adesão ao trabalho remoto é medida de caráter emergencial e deverá ser controlada pelo respectivo superior hierárquico, além da regular e adequada prestação das atividades e dos serviços desenvolvidos.

§2º As situações concernentes aos servidores e colaboradores que executam atividades incompatíveis com o trabalho remoto, poderão ser relativizadas pelo superior hierárquico, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto.

Art. 6º A Fundação Jardim Zoológico de Brasília, por intermédio de sua Assessoria de Comunicação, se encarregará de coordenar as campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19, obtendo o reforço necessário das Superintendências.

Art. 7º A Fundação Jardim Zoológico de Brasília, por meio da empresa contratada de prestação de serviço de limpeza, aumentará a frequência de higienização dos banheiros, corrimãos, maçanetas, mesas e vidros.

Art. 8º Fica estabelecido nesta FJZB, enquanto persistirem os riscos de contágio, as seguintes medidas preventivas, aos visitantes, servidores e demais colaboradores:

I – evitar contato direto com corrimãos e grades de proteção dos recintos da FJZB;

II – controlar o acesso de pessoas dentro das áreas fechadas como banheiros;

III – determinar que a lanchonete disponha suas mesas respeitando a metragem de 2 (dois) metros entre elas.

IV –orientação ao público para manter uma distância mínima segura de 1(um) metro, entre pessoas, na fila de entrada da bilheteria e no serpentário.

V- ofertar formas alternativas de água potável.

Art. 9º A Fundação Jardim Zoológico de Brasília poderá, a qualquer momento, editar novas medidas ou rever as atuais, visando prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 15, DE 17 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o contido na Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 19 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de elaboração dos Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, para a contratação de serviço técnico especializado na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), para implantação de serviços de Suporte Técnico Operacional Remoto ou Presencial (1º e 2º níveis), Suporte Técnico Especializado Remoto ou Presencial (3º nível), suporte técnico especializado no monitoramento de ativos de TI e apoio na implantação dos processos de gerenciamento de serviços de TI, no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho - SETRAB, observando-se a legislação vigente.

Art. 2º Designar Lucas Alves Viana, matrícula nº 221.636-1, na qualidade de Coordenador (a) da Comissão; Luciana Oliveira Freitas Neres, matrícula nº 174.895-5; Lucimar Pinheiro de Deus, matrícula nº 276.698-1; e, Helton Ricardo Pereira Carvalho, matrícula nº 174.940-0, na qualidade de membros, para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º O Coordenador da Comissão, sempre que julgar necessário, poderá convocar servidores das diversas áreas técnicas da SETRAB e ou de outros órgãos ou entidades conforme a necessidade, para prestarem informações e/ou apoio operacional, a fim de subsidiar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. Os servidores desta Secretaria de Estado de Trabalho convocados pelo Coordenador da Comissão deverão realizar atendimento imediato, de conformidade com as suas atribuições.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR LUIZ OTÁVIO COLLYER PONTES, Matrícula 251.203-3, do Cargo em Comissão, Símbolo CNE-02, de Diretor, da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, a contar de 06 de março de 2020.

EXONERAR LITO HAGA SILVA MENDES, Matrícula 904-0, do Cargo em Comissão, Símbolo CNE-02, de Diretor, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

EXONERAR TATHIANE BARBOSA DE OLIVEIRA, Matrícula 251.232-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, da Direção Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

NOMEAR FÁBIO JACINTO BARRETO DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CNE-02, de Diretor, da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

NOMEAR SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CNE-02, de Diretor, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

NOMEAR VANESSA CELESTINA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, da Direção Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

EXONERAR ARISIO CHAGAS FILHO, Matrícula 251.196-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Direção Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

EXONERAR VILMA GONÇALVES BEZERRA CARDEAL, Matrícula 251.189-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Direção Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

EXONERAR LUIS ALBERTO SOUZA PEREIRA, Matrícula 251.190-8, do Cargo em Comissão, Símbolo CNE-03, de Assessor Especial, da Direção Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

NOMEAR NELSON RODRIGUES DA CRUZ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Direção Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

NOMEAR JOÃO PAULO LACERDA OLIVEIRA, Matrícula 250-810-9 para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Direção Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

NOMEAR JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CNE-03, de Assessor Especial, da Direção Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 17 de março de 2020, publicado na Edição Extra nº 31-A, de 17 de março de 2020, página 2, o ato que exonerou UBIRAJARA JOSÉ PISCANÇO DE MIRANDA JUNIOR, matrícula 119.705-3, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Diretor, da Escola Superior de Ciências da Saúde, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 17 de março de 2020, publicado na Edição Extra nº 31-A, de 17 de março de 2020, página 2, o ato que nomeou OSNEI OKUMOTO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Diretor, da Escola Superior de Ciências da Saúde, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

EXONERAR BÁRBARA DE JESUS SIMÕES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Diretor-Presidente, da Fundação Hemocentro de Brasília.

NOMEAR OSNEI OKUMOTO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Diretor-Presidente, da Fundação Hemocentro de Brasília.

IBANEIS ROCHA

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ESCOLA DE GOVERNO

EDITAL Nº 03, DE 16 DE MARÇO DE 2020

SELEÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO JUNTO AO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UDF, consoante a Portaria no 42, de 21 de fevereiro de 2020, do Secretário de Estado de Economia, publicada no DODF no 20, de 21 de fevereiro de 2020, Edição Extra, e Edital no 1, de 27 de fevereiro de 2020, publicada no DODF no 21, de 28 de fevereiro de 2020, Edição Extra, TORNA PÚBLICO o presente CHAMAMENTO para candidatos da sociedade civil, conforme item 3.2 do Edital em epígrafe, para esclarecer documentos apresentados no ato da inscrição e sanar as dúvidas da Comissão, conforme previsto no item 9.2 do Edital mencionado. Apenas os candidatos listados neste CHAMAMENTO, deverão comparecer nos dias 18 e 19 de março, das 11h às 18h, na sede da Escola de Governo – Endereço: SGON – Quadra 1, Área Especial 1 – Brasília/DF, área especial de atendimento ao candidato. O não comparecimento poderá ensejar desclassificação.

1	Adrielly Araújo de Souza
2	Aline de Sousa Lustosa
3	Ana Beatriz Santos Carvalho
4	Ana Clara Ricarda Santos
5	Ana Cristina Freitas Pinto
6	Ana Lidia Abreu Damaceno
7	Anna Beatriz de Souza Ribeiro
8	Arthur Emmanuel Ferreira de Figueredo
9	Barbara Fonseca dos Santos
10	Bianca Primo da Silva
11	Brenno Silva Almeida
12	Bruno Moreira Rosa
13	Caio Leornado dos Santos Teixeira Batista
14	Calebe Pereira Passos
15	Camila Pereira de Melo
16	Carlos Daniel Ribeiro Marreiro
17	Carlos Eduardo da Silva Mariano
18	Carlos Eduardo Pereira Lopes
19	Clhoe Ferreira Ribas
20	Dalyte Ayla Ferreira de Souza

21	Daniel da Silva Dias
22	Darlene Rodrigues dos Santos
23	Davi de Castro Landim
24	Dayanne Noronha Silveira
25	Deyse Agatha Oliveira de Lima
26	Edvaldo Emerson de Souza Rodrigues
27	Eliane Alves Cândido da Silva
28	Elisama Ferreira Mendes
29	Eloíza de Souza Madeira
30	Emilly Siqueira da Silva
31	Eric Roberto Carvalho Tavares
32	Erismar Oliveira da Silva
33	Ester Lady dos Reis Amorim Mendes
34	Ester Mariane Severino de Oliveira
35	Fábio Henrique Leite Xavier
36	Filipe Rodrigues da Silva
37	Flávia Marques Gonçalves Elias
38	Flaviane Costa Vieira
39	Gabriel Bontempo de Lima
40	Gabriel da Silva Guimarães
41	Gabriel de Abreu Torres
42	Gabriel Deivison Alves Castro
43	Gabriel Ferreira Cardoso
44	Gabriel Nakatani de Freitas Cordeiro
45	Gabriela Ivone Florentino Pereira Ramos
46	Geovana de Freitas Alves
47	Giovanna Rodrigues Desidério e Silva
48	Guilherme Wengler Rodrigues Costa
49	Gustavo Dias da Silva
50	Gustavo Michel Luna Ribeiro
51	Iasmin Melo Cardoso
52	Igor de Souza da Silva
53	Isaack Nilton de Oliveira da Silva
54	Isabella Una Ongaratto
55	Isaque Campos de Jesus
56	Iza Mariá Araujo Cunha Rosa
57	Janaina da Silva Saldanha
58	Jaqueline da Silva Pereira
59	Jefferson Alves de Sousa
60	Jessé Cardoso Figueiredo
61	Jéssica Caroline dos Santos de França
62	Jhulia Stefany Sousa Costa
63	João Augusto de Castro Cruz
64	João Pedro Carvalho Bispo
65	Jonas da Fé Almeida
66	Juan Rodrigues Vieira
67	Juliane da Silva Soares
68	Jussara Denise de Souza Amorim
69	Kamila Lopes da Cunha
70	Laís Gomes Costa
71	Laís Vitória da Silveira
72	Larissa da Silva Chaves

73	Larissa Novais da Silva
74	Larissa Raquel Soares Reis
75	Laryssa Nágila de Oliveira Pereira
76	Laura Pereira Marques
77	Laysla Letícia de Freitas Barreira
78	Leide Laura Corado Garcez
79	Lois Lane da Costa Silva de Queiroz
80	Lorena Mendes Ferreira
81	Lorrané Rodrigues de Sousa Estrela
82	Lorrane Vitória Assis Pacheco
83	Lucas Gabriel da Silva Conceição
84	Lucas Teixeira Tavares
85	Lucas Vinícius Lima Braga de Amorim
86	Marcos Aurélio de Oliveira Souza
87	Marcos Paulo de Souza
88	Maria Clara de Brito Sardinha
89	Maria Isabel de Souza Augusto
90	Mariany de Farias Soares
91	Matheus Henrique Andrade Farias
92	Matheus Ximenes de Santana
93	Mayara do Nascimento Macedo
94	Michel Martins Honorato
95	Mikael Ferreira do Nascimento
96	Mikaele Souza Paz
97	Milena Ribeiro de Moraes Vilas Boas
98	Monalisa Lima Ferreira
99	Nathan Vinícius Vitor Dias Silva
100	Nicole de Oliveira Gonçalves
101	Paulo Victor de Oliveira Melo
102	Pedro José da Silva Dias
103	Philip Tertuliano Lima de Araujo
104	Raele Cassia Santos de Albuquerque
105	Rafael Ribeiro de Macedo Lopes
106	Raquel Costa Rodrigues
107	Rebecca Mendonça Moraes
108	Renata Kelly Ribeiro Maia
109	Robert Eduardo dos Santos Sousa
110	Rodrigo da Conceição Ferreira
111	Rozileide Vieira de Oliveira
112	Samara Beatriz Pereira dos Santos
113	Samuel de Oliveira Matias
114	Sarah Beatriz Alves da Silva
115	Sarah Nogueira Rocha
116	Tatiane de Oliveira Chaves
117	Thais Pereira da Silva Abreu
118	Thalita Vyvian dos Santos Melo
119	Thallison Davi Souza dos Anjos
120	Thamyres Vieira de Oliveira
121	Thayanni Moreira de Jesus
122	Thays Lopes Moreira Ferreira
123	Tiffani da Silva Verissimo
124	Tiphany Celia Pereira dos Santos

125	Victor Hugo Souza dos Santos
126	Victor Manoel do Nascimento Valadares
127	Victória Moreira Abreu
128	Vinicius da Silva Dias
129	Vitória Valadares de Sousa
130	Wareadny Conceição Machado Magalhães
131	Wesley da Costa Araújo
132	Wysthaly Dannel Cardoso Silva
133	Yasmin da Paixão Lopes

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00080-00055149/2020-90. Considerando o disposto no Decreto nº 40.475/2020; no Decreto nº 40.519/2020; no Decreto nº 40.523/2020; no Decreto nº 32.767/2011 e no Art. 3º, §1º da Lei nº 6.273/2019, e suas respectivas alterações posteriores, o Subsecretário de Administração Geral no uso das atribuições previstas no Art. 128 do Regimento Interno da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, reconheceu com fundamento no caput do Art. 25 da Lei 8.666/1993, e alterações posteriores, a necessidade de contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO no valor de R\$ 1.771.200 (um milhão, setecentos e setenta e um mil e duzentos reais) do BANCO DE BRASÍLIA S/A, instituição financeira de economia mista, inscrita sob o CNPJ/MF sob o n.º 00.000.208/0001-00, com sede em Brasília - DF, no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Ed. Brasília, 3º andar, razão pela qual ora RATIFICO a presente contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com o objetivo de implementar o custeio de refeições através de repasse financeiro aos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família por meio do Cartão Material Escolar, na forma do Decreto nº 40.523/2020. Em 17 de março de 2020. Quintino dos Reis Borges Filho, Secretário Executivo de Estado de Educação do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2020

Processo: 00197-00002702/2019-87. Partes: Adasa e a empresa Mundial Máquinas Copiadoras e Suprimentos Eireli (CNPJ nº 13.047.819/0001-56). Objeto: contratação de solução integrada de serviços de impressão corporativa, (i.e., impressão, cópia e digitalização) na modalidade de franquia mensal de páginas mais excedentes, conforme Termo de Referência. Valor: o valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 127.960,00 (cento e vinte e sete mil novecentos e sessenta reais). Prazo/vigência: 48 (quarenta e oito) meses, a partir do dia 16 de março de 2020. Dotação orçamentária: PT 04.126.8210.2557.2606; ND 3.3.90.39; Fontes 150. Nota de Empenho: 2020NE00137, 13/03/2019, no valor total de R\$ 23.992,50 (vinte e três mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 16 de março de 2020. Signatários: pela Adasa, Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles, Diretor-Presidente; pela Contratada: Lucimar de Souza Rios, Sócio Diretor.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2017

Processo: 0197-001481/2016. Partes: ADASA e a empresa CARVASC TERCEIRIZAÇÕES E ENGENHARIA EIRELI-EPP. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do ajuste original para a prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização das instalações da ADASA. Valor: R\$ 16.915,80(dezesseis mil, novecentos e quinze reais e oitenta centavos). Prazo/vigência: fica prorrogada por mais 10 (dez) dias a vigência do Contrato nº 20/2017, passando este a vigorar de 22/03/2020 a 31/03/2020. Dotação orçamentária: UO 21.206; PT 04.122.6001.8517.9649; ND 3.3.90.37; Fonte 151. Nota de Empenho: 2020NE00138, de 17/03/2020, no valor de R\$ 16.915,80(dezesseis mil, novecentos e quinze reais e oitenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 17 de março de 2020. SIGNATÁRIOS: pela ADASA, MAGNA MARIA COSTA DOS SANTOS MOREIRA, Superintendente de Administração e Finanças; pela contratada, ALEF SANTANA DE CARVALHO, representante legal.